

"ANEXO XXVI
(Anexos XV e XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

'ANEXO XV
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
		1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
Especial	III	9.624,29	10.095,88
	II	8.981,64	9.421,74
	I	8.553,94	8.973,08
D	III	7.776,31	8.157,35
	II	7.549,81	7.919,75
	I	7.329,92	7.689,09
C	III	6.850,39	7.186,06
	II	6.650,87	6.976,76
	I	6.457,15	6.773,55
B	III	6.034,71	6.330,42
	II	5.858,95	6.146,04
	I	5.688,30	5.967,03
A	III	5.316,17	5.576,66
	II	5.161,33	5.414,23
	I	5.011,00	5.256,54

ANEXO XVI

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DE-
SEMPENHO

DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA -
GDAPMP

Em R\$

VALOR DO PONTO DA GDAPMP	
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
1º JAN 2014	1º JAN 2015
58,41	61,27

ANEXO XXVII

(Anexo I da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, A PARTIR DE 1^a DE JANEIRO DE 2014

Cargos	Classe	Padrão
-Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	ESPECIAL	III
		II
		I
-Analista Administrativo	B	V
		IV
		III
		II
		I
-Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário -Técnico Administrativo	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XXVIII

(Anexo II da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a.1) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1 ^a JAN 2010	1 ^a JAN 2013
ESPECIAL	III	2.922,97	3.089,86
	II	2.851,68	3.009,61
	I	2.782,13	2.931,45
C	IV	2.675,13	2.800,87
	III	2.609,88	2.728,12
	II	2.546,22	2.657,27
	I	2.484,12	2.588,25
B	IV	2.388,58	2.472,96
	III	2.330,32	2.408,73
	II	2.273,48	2.346,17
	I	2.218,03	2.285,24
A	V	2.132,72	2.183,43
	IV	2.080,70	2.126,73
	III	2.029,95	2.071,49
	II	1.980,44	2.017,69
	I	1.932,14	1.965,29

a.2) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
ESPECIAL	III	6.520,02	6.754,50
	II	6.288,42	6.526,09
	I	6.065,05	6.305,40
B	V	5.651,53	5.948,49
	IV	5.450,78	5.747,33
	III	5.257,16	5.552,98
	II	5.070,41	5.365,20
A	I	4.890,30	5.183,76
	V	4.556,88	4.890,34
	IV	4.395,01	4.724,97
	III	4.238,89	4.565,19
	II	4.088,32	4.410,81
	I	3.943,10	4.261,65

b.1) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1 ^a JUL 2010	1 ^a JAN 2013
ESPECIAL	III	1.416,29	1.482,28
	II	1.399,50	1.460,86
	I	1.382,91	1.439,76
C	IV	1.353,14	1.400,59
	III	1.337,09	1.380,35
	II	1.321,24	1.360,41
	I	1.305,57	1.340,76
B	IV	1.277,47	1.304,29
	III	1.262,32	1.285,44
	II	1.247,35	1.266,87
	I	1.232,56	1.248,56
A	V	1.206,03	1.214,60
	IV	1.191,73	1.197,05
	III	1.177,60	1.179,76
	II	1.163,64	1.165,77
	I	1.149,84	1.151,94

b.2) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
ESPECIAL	III	2.864,37	2.975,44
	II	2.781,00	2.902,87
	I	2.700,06	2.832,07
B	V	2.571,49	2.697,21
	IV	2.496,65	2.631,42
	III	2.423,99	2.567,24
	II	2.353,44	2.504,62
A	I	2.277,67	2.443,54
	V	2.176,14	2.327,18
	IV	2.112,81	2.270,42
	III	2.051,32	2.215,04
	II	1.985,27	2.161,02
	I	1.927,49	2.108,31

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
			1 ^a JAN 2009	1 ^a JAN 2013	1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III	1.028,00	1.079,39	1.580,52	1.615,19
		II	1.009,82	1.060,30	1.522,28	1.556,98
		I	991,96	1.041,55	1.466,28	1.501,01

ANEXO XXIX

(Anexo III da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE CORRELAÇÃO

Cargo	Classe	Situação Atual		Situação Proposta		Cargo
		III	III	IV	IV	
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Quadro de Pessoal do INCRA (art. 2 ^a desta Lei)	ESPECIAL	III	III	IV	IV	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Quadro de Pessoal do INCRA (art. 2 ^a desta Lei)
		II	II	III	III	
		I	I	II	II	
	C	IV	V	IV	IV	
		III	IV	III	III	
		II	III	II	II	
		I	II	I	I	
	B	IV	I	IV	IV	
		III	V	III	III	
		II	IV	II	II	
	A	I	III	I	I	
		V	II	V	IV	
		IV	III	IV	III	
		III	II	III	II	
		II	I	II	I	
		I		I		

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA - GDARA

a.1) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Superior Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE	
		1 ^a JUL 2012	1 ^a JAN 2013
ESPECIAL	III	40,78	48,13
	II	39,43	46,27
	I	38,13	44,49
C	IV	35,7	41,25
	III	34,53	39,67
	II	33,39	38,14
B	I	32,29	36,67
	IV	30,23	33,99
	III	29,24	32,69
A	II	28,28	31,44
	I	27,35	30,23
	V	25,61	28,29
A	IV	24,77	27,2
	III	23,96	26,16
	II	23,17	25,15
	I	22,41	24,19

a.2) Valor do ponto da GDARA para os Cargos de Nível Superior Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE	
		1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
ESPECIAL	III	50,61	56,27
	II	49,21	54,74
	I	47,83	53,25
B	V	45,13	50,24
	IV	43,87	48,87
	III	42,65	47,54
A	II	41,47	46,25
	I	40,31	44,99
	V	38,03	42,44
A	IV	36,96	41,28
	III	35,37	40,16
	II	33,85	39,07
	I	31,69	38,01

b.1) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE	
		1 ^a JUL 2012	1 ^a JAN 2013
ESPECIAL	III	19,42	21,77
	II	19,21	21,48
	I	19,01	21,21
C	IV	18,55	20,66
	III	18,36	20,4
	II	18,17	20,13
B	I	17,98	19,87
	IV	17,55	19,36
	III	17,37	19,12
A	II	17,19	18,87
	I	17,01	18,63
	V	16,6	18,21
A	IV	16,43	17,97
	III	16,26	17,74
	II	16,09	17,52
	I	15,92	17,29

b.2) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDARA A PARTIR DE	
		1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
ESPECIAL	III	21,7	23,95
	II	21,1	23,3
	I	20,51	22,67
B	V	19,57	21,59
	IV	19,02	21
	III	18,5	20,43
A	II	17,98	19,87
	I	17,4	19,33
	V	16,67	18,41
A	IV	16,21	17,91
	III	15,76	17,42
	II	15,24	16,95
	I	14,75	16,49

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA A PARTIR DE			
		1 ^a JUL 2012	1 ^a JAN 2013	1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
ESPECIAL	III	12,21	12,82	13,15	15,01
	II	12,1	12,7	12,69	14,43
	I	11,99	12,59	12,24	13,88

ANEXO XXXI

(ANEXO XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a.1) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO	
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1 ^a de janeiro de 2013
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	5.845,94	6.144,08
		II	5.703,36	5.994,23
		I	5.564,26	5.848,04
C	C	IV	5.350,26	5.623,12
		III	5.219,76	5.485,97
		II	5.092,44	5.352,15
B	B	I	4.968,24	5.221,62
		IV	4.777,16	5.020,80
		III	4.660,64	4.898,33
A	A	II	4.546,96	4.778,85
		I	4.436,06	4.662,30
		V	4.265,44	4.482,98
		IV	4.161,40	4.373,63
		III	4.059,90	4.266,95
		II	3.960,88	4.162,88
		I	3.864,28	4.061,36

a.2) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	13.040,04	13.509,00
		II	12.576,84	13.052,18
		I	12.130,10	12.610,80
C	C	V	11.303,06	11.896,98
		IV	10.901,56	11.494,66
		III	10.514,32	11.105,96
B	B	II	10.140,82	10.730,40
		I	9.780,60	10.367,52
		V	9.113,76	9.780,68
A	A	IV	8.790,02	9.449,94
		III	8.477,78	9.130,38
		II	8.176,64	8.821,62
		I	7.886,20	8.523,30

b.1) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO	
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1 ^a de janeiro de 2013
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.922,97	3.072,04
		II	2.851,68	2.997,12
		I	2.782,13	2.924,02
C	C	IV	2.675,13	2.811,56
		III	2.609,88	2.742,98
		II	2.546,22	2.676,08
B	B	I	2.484,12	2.610,81
		IV	2.388,58	2.510,40
		III	2.330,32	2.449,17
A	A	II	2.273,48	2.389,43
		I	2.218,03	2.331,15
		V	2.132,72	2.241,49
		IV	2.080,70	2.186,82
		III	2.029,95	2.133,48
		II	1.980,44	2.081,44
		I	1.932,14	2.030,68

b.2) Vencimento Básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
			1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.520,02	6.754,50
		II	6.288,42	6.526,09
		I	6.065,05	6.305,40
	B	V	5.651,53	5.948,49
		IV	5.450,78	5.747,33
		III	5.257,16	5.552,98
		II	5.070,41	5.365,20
		I	4.890,30	5.183,76
	A	V	4.556,88	4.890,34
		IV	4.395,01	4.724,97
		III	4.238,89	4.565,19
		II	4.088,32	4.410,81
		I	3.943,10	4.261,65

c.1) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1 ^a de janeiro de 2013
Médico Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	35,72	37,54
		II	34,68	36,45
		I	33,67	35,39
	C	IV	32,38	34,03
		III	31,44	33,04
		II	30,52	32,08
	B	I	29,63	31,14
		IV	28,49	29,94
		III	27,66	29,07
	A	II	26,85	28,22
		I	26,07	27,4
		V	25,07	26,35
		IV	24,34	25,58
		III	23,63	24,84
		II	22,94	24,11
		I	22,27	23,41

c.2) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
			1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
Médico Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,61	56,27
		II	49,21	54,74
		I	47,83	53,25
	B	V	45,13	50,24
		IV	43,87	48,87
		III	42,65	47,54
	A	II	41,47	46,25
		I	40,31	44,99
		V	38,03	42,44
		IV	36,96	41,28
		III	35,37	40,16
		II	33,85	39,07
		I	31,69	38,01

d.1) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO	
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1 ^a de janeiro de 2013
Médico Médico	ESPECIAL	III	35,72	37,54
		II	34,68	36,45
		I	33,67	35,39
	C	IV	32,38	34,03
		III	31,44	33,04
		II	30,52	32,08
	B	I	29,63	31,14
		IV	28,49	29,94
		III	27,66	29,07

Veterinário	II	26,85	28,22
	I	26,07	27,4
	V	25,07	26,35
	IV	24,34	25,58
	III	23,63	24,84
	II	22,94	24,11
	I	22,27	23,41

d.2) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE	
			1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,61	56,27
		II	49,21	54,74
		I	47,83	53,25
	B	V	45,13	50,24
		IV	43,87	48,87
		III	42,65	47,54
	A	II	41,47	46,25
		I	40,31	44,99
		V	38,03	42,44
		IV	36,96	41,28
		III	35,37	40,16
		II	33,85	39,07
		I	31,69	38,01

ANEXO XXXII

TERMO DE OPÇÃO

Nome:	Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:
	Unidade Pagadora:
	Cidade:
	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()	
Venho, nos termos da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e observando o disposto nos §§ 1 ^a , 2 ^a e 3 ^a do seu art. 2 ^a , optar pelo enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Quadro de Pessoal do INCRA, e recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei.	
_____, _____ / _____ / _____ Local e data	
Assinatura	
Recebido em: _____ / _____ / _____.	
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC	

ANEXO XXXIII

(Anexo I-A da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

ESTRUTURA DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Cargo	Classe	Padrão	III
			II
			I
			V
Engenheiro Agrônomo	B	Padrão	IV
			III
			II
			I
A	Padrão	Classe	V
			IV
			III
			II

ANEXO XXXIV

(Anexo I-B da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE CORRELAÇÃO

Classe	Situação Atual		Classe	Situação Proposta	
	Padrão	Padrão		Padrão	Padrão
ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	III	III
	II	II		II	II
	I	I		I	I
	V	V		V	V
C	IV	IV	B	IV	IV
	III	IV		III	IV
	II	III		II	III
	I	I		I	I
B	IV	IV	A	IV	IV
	III	IV		III	IV
	II	III		II	III
	I	I		I	I

	II	IV	A
	I	III	
	V	II	
	IV		
	III		
A	II	I	

ANEXO XXXV
(Anexo II da Lei no 10.550, de 13 de novembro de 2002)

a.1) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE 1 ^a DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	4.519,69
	II	4.409,45
	I	4.301,91
C	IV	4.136,45
	III	4.035,56
	II	3.937,13
B	I	3.841,10
	IV	3.693,37
	III	3.603,29
A	II	3.515,40
	I	3.429,66
	V	3.297,75
A	IV	3.217,32
	III	3.138,85
	II	3.062,29
	I	2.987,60

a.2) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE	
		1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
ESPECIAL	III	6.520,02	6.754,50
	II	6.288,42	6.526,09
	I	6.065,05	6.305,40
B	V	5.651,53	5.948,49
	IV	5.450,78	5.747,33
	III	5.257,16	5.552,98
A	II	5.070,41	5.365,20
	I	4.890,30	5.183,76
	V	4.556,88	4.890,34
A	IV	4.395,01	4.724,97
	III	4.238,89	4.565,19
	II	4.088,32	4.410,81
	I	3.943,10	4.261,65

ANEXO XXXVI
(Anexo III da Lei no 10.550, de 13 de novembro de 2002)

a.1) TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPA A PARTIR DE 1 ^a DE JULHO DE 2010
ESPECIAL	III	30,15
	II	29,41
	I	28,69
C	IV	27,59
	III	26,92
	II	26,26
B	I	25,62
	IV	24,63
	III	24,03
A	II	23,44
	I	22,87
	V	21,99
A	IV	21,45
	III	20,93
	II	20,42
	I	20,14

a.2) TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO GDAPA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDAPA A PARTIR DE	
		1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015
ESPECIAL	III	50,61	56,27
	II	49,21	54,74
	I	47,83	53,25
B	V	45,13	50,24
	IV	43,87	48,87
	III	42,65	47,54
A	II	41,47	46,25
	I	40,31	44,99
	V	38,03	42,44
A	IV	36,96	41,28
	III	35,37	40,16
	II	33,85	39,07
	I	31,69	38,01

ANEXO XXXVII

(Anexo V-B da Lei no 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE			
		1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	348,00	695,33	522,00	1.043,00
	II	334,67	669,33	502,00	1.004,00
	I	322,00	643,33	483,00	965,00
B	V	309,33	618,67	464,00	928,00
	IV	297,33	594,67	446,00	892,00
	III	286,00	571,33	429,00	857,00
A	II	274,67	548,67	412,00	823,00
	I	263,33	526,00	395,00	789,00
	V	252,67	504,67	379,00	757,00
A	IV	242,00	484,00	363,00	726,00
	III	232,00	464,00	348,00	696,00
	II	222,00	444,00	333,00	666,00
	I	212,67	424,67	319,00	637,00

b) Valor da GQ para os cargos de Nível Intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE			
		1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	174,00	348,00	261,00	522,00
	II	167,33	334,67	251,00	502,00
	I	161,33	322,00	242,00	483,00
B	V	154,67	309,33	232,00	464,00
	IV	148,67	297,33	223,00	446,00
	III	143,33	286,00	215,00	429,00
A	II	137,33	274,67	206,00	412,00
	I	132,00	263,33	198,00	395,00
	V	126,67	252,67	190,00	379,00
A	IV	121,33	242,00	182,00	363,00
	III	116,00	232,00	174,00	348,00
	II	111,33	222,00	167,00	333,00
	I	106,67	212,67	160,00	319,00

ANEXO XXXVIII

(Anexo VI da Lei no 10.550, de 13 de novembro de 2002)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE			
		1 ^a JAN 2014	1 ^a JAN 2015	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	348,00	695,33	522,00	1.043,00
	II	334,67	669,33	502,00	1.004,00
	I	322,00	643,33	483,00	965,00
B	V	309,33	618,67	464,00	928,00
	IV	297,33	594,67	446,00	892,00
	III	286,00	571,33	429,00	857,00
A	II	274,67	548,67	412,00	823,00
	I	263,33	526,00	395,00	789,00
	V	252,67	504,67	379,00	757,00
A	IV	242,00	484,00	363,00	726,00
	III	232,00	464,00	348,00	696,00
	II	222,00	444,00	333,00	666,00
	I	212,67	424,67	319,00	637,00